



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO TOTAL Nº 06, DE 08.06.2017

ASSUNTO: VETO TOTAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 6.139/2017" – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR E DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO A LISTA DE MEDICAMENTOS E/OU CORRELATOS FORNECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA FEDERAL "FARMÁCIA POPULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 09.06.2017

PRAZO FATAL: 08 DE AGOSTO DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 279/2017-GP

Jacareí, 08 de junho de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

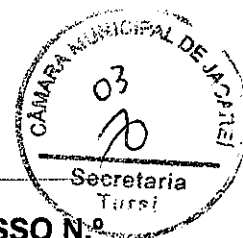
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.139, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar e disponibilizar ao público a lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde no Programa Federal "Farmácia Popular" e dá outras providências". (Projeto de Lei do Legislativo nº 24, de 08.03.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º
24, DE 24.01.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.139/2017)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.139/2017), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material e ausência de interesse público.

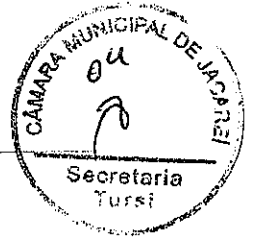
O Projeto de Lei visa a obrigatoriedade das farmácias e drogarias da rede privada vinculadas ao Programa Federal, "Aqui tem Farmácia Popular", disponibilizar e fixar as listas de medicamentos ou correlatos em suas dependências, cuja desobediência será considerada infração sanitária, de modo que acarretará penalidades previstas no Código Sanitário do Município de Jacareí.

O artigo 1º do Projeto de Lei determina a divulgação e fixação da lista de medicamentos nas farmácias e drogarias conveniadas.

Entretanto, necessário esclarecer que a União criou o Programa Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos.

O Programa possui duas modalidades: Rede Própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chamada de "Aqui Tem Farmácia Popular".

O Programa foi implantado por meio da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, sendo regulamentado a divulgação da lista de medicamentos, conforme o art. 3º, Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, senão vejamos:



“Art. 3º O rol de medicamentos a ser disponibilizado em decorrência da execução do Programa “Farmácia Popular do Brasil” será definido pelo Ministério da Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.”

Neste sentido, de forma expressa o art. 31, III, Portaria nº 111/2016 do Ministério da Saúde, que regulamenta o Decreto nº 5.090/2016, organiza a forma de divulgação da lista:

“Art. 31. As farmácias e drogarias credenciadas deverão exibir, em seus estabelecimentos, peças publicitárias que identifiquem o credenciamento ao PFPB, indicadas a seguir:

III - tabela contendo lista de medicamentos e seus valores de referência contidos nos Anexos I e II a esta Portaria, disponível na página eletrônica do PFPB, em local visível de atendimento ao público.”(grifo nosso)

O Governo Federal disponibiliza as listas de medicamentos das Unidades Própria do Programa Farmácia Popular na página oficial do Programa, no site <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2014/fevereiro/20/elenco-fp1-20-08-12.pdf> e em relação a lista de medicamentos disponibilizados para venda nas drogarias e farmácias credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular, se encontra no site <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/23/Lista-Site-Medicamentos-COPAGAMENTO---DEZEMBRO-2016.pdf>.

Salientando que, a Farmácia Popular é uma iniciativa da União e não há parceria com o Município de Jacareí.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Desta forma, o Projeto de Lei estaria intervindo no programa de competência da União, modificando sua regulamentação.

Ressalte-se que, o artigo 2º do Projeto de Lei ao determinar penalidades pelo Código Sanitário do Município de Jacareí e fiscalização pela Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, invade novamente a competência da União na fiscalização, normatização e controle de produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, atividade esta de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o art. 2º, Lei 9.782/99:

“Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;”(grifo nosso)

Assim, esta matéria já foi devidamente regulamentada, portanto, não será necessário a aprovação de nova lei sobre assunto já disciplinado.

A nobre e sensível sugestão do legislador municipal visando o bem estar e proteção dos munícipes, tem sua real importância para o Município, entretanto se verifica desnecessária e inadequada em razão da matéria ser de competência da União e por ela se encontrar regulamentada na Lei nº 10.858/ 2004, Decreto nº 5.090/2004 e Portaria nº 111/2016.

Portanto, em razão da inconstitucionalidade material e da ausência de interesse público não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.139/2017), pelos motivos expostos acima.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Essas são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei (Lei n.º 6.139/2017), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.139/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar e disponibilizar ao público a lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde no Programa Federal "Farmácia Popular" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias da rede privada que participam por meio de convênios do Programa Federal "Aqui tem Farmácia Popular" instituído pela Portaria 111, de 28 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde, ficam obrigadas a afixar em suas dependências e disponibilizar ao público, em cada estabelecimento, um exemplar da lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde (MS).

Parágrafo único. A lista deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 2º A inobservância às disposições desta lei será considerada infração sanitária, sujeita às penalidades previstas no Código Sanitário do Município de Jacareí, se houver e, se não for o caso, no artigo 112 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, competindo a sua fiscalização ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTORA DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.